



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 57/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 202207270009-TP/CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL: “SÃO RAIMUNDO” E “FOZ DO CANAL” (RETOMADA), E REFORMA DA EMEF “BAIXO CAETÉ”, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o presente processo licitatório, na modalidade tomada de preço, correspondeu às necessidades de contratação, nos termos do artigo 43, inciso VI da lei 8.666/93, e que os itens referentes ao presente processo, os **LOTE I e LOTE III** foram adjudicados à empresa **D P MORAES SERVIÇOS EIRELI** sob o **CNPJ 27.329.126/0001-60**, no valor total de **R\$ 333.895,88** (trezentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), no entanto as propostas apresentadas pela concorrente referente aos LOTE II, estava em desconformidade com o edital, por esta razão foram julgados fracassados, no demais, conforme ata de registro de preços em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju, 23 de setembro de 2022


Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018